

Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL

Em 06 de fevereiro de 2019.

Processo: 48500.006093/2017-28
Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2018
Assunto: Análise do recurso interposto pela VIASAT
PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI.

I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. A VIASAT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI registrou o recurso contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. A manifestação ocorreu dentro do prazo fixado no sistema Comprasnet. A recorrida apresentou suas contrarrazões.
2. A recorrente participou do certame, classificando-se em 5º lugar após a fase de lances.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei n. 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05.
7. Assim posto, conheço do recurso.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

8. As alegações recursais apoiam-se na indicação da inexecutabilidade da proposta apresentada pela recorrida.

2.2. Da Inexecutabilidade da proposta da Recorrida, descumprimento das normas relacionadas ao piso salarial dos profissionais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

[...]

Entretanto, o valor praticado pela Recorrida não cobrirá os custos necessários para a contratação dos profissionais que serão alocados na prestação dos serviços, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório, tratando-se de uma proposta manifestamente inexecutável.

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

Neste particular, ao analisar as planilhas de composição de preço da Recorrida, a Recorrente verificou a existência de diversos equívocos no tocante aos salários dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços licitados, bem como no tocante aos tributos incidentes.

2.2.1. Da inobservância do salário mínimo profissional estabelecido pelo CREA

Ab initio, esclarecer que quando da análise da proposta da Recorrida, houve um equívoco ao considerar que a composição dos preços considerava o piso estabelecido pelo CREA.

[...]

Ocorre que os valores dos salários praticados pela Recorrida consideraram a Convenção Coletiva do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal – SENGEDEF.

Como é cediço, o CREA é um conselho de classe profissional, não podendo ser confundido com um sindicato. Não por acaso, o CREA e o SENFEDEF são pessoas jurídicas totalmente distintas.

Dito isto, observa-se que a proposta apresentada pela licitante IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA não contempla o pagamento do piso salarial mínimo aos seus profissionais, tal como estabelecida na lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em engenharia, dentre outros.

Por seu turno, o art. 2º da Resolução CONFEA nº 397/1995, determina que o salário mínimo dos engenheiros é aquele definido pela lei da Lei nº 4.950-A/66:

Art. 2º - O Salário Mínimo Profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho que caracteriza vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos, com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, desempenhados a qualquer título e vínculo, de direito público ou privado, conforme definidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, sob regime celetista.

Além de descumprir de forma expressa com as regras do edital, tendo em vista que o contrato a ser celebrado, parte integrante do instrumento convocatório, estabelece expressamente, em seu item 6.34.2 que constitui obrigação da empresa contratada “Observar e atender às normas específicas, que sejam relacionadas à execução do objeto contratual, emitidas, dentre outros, por Conselhos profissionais e de classe”, o que por si só seria suficiente para a sua desclassificação, a adoção de valores distintos daqueles estabelecidos pelo CREA fizeram com que a Recorrida incorresse na apresentação de uma proposta precária (não concedendo segurança à administração quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas), e além do mais, inexequível.

Isso porque nos termos da lei nº 4.950-A/66, [...]

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Conforme se verifica para as atividades e tarefas que exigem mais de 6 (seis) horas diárias de dedicação, que é presente caso, deverá haver ainda um acréscimo de 25% do valor-hora por cada hora de trabalho.

Destaca-se que a constitucionalidade da lei nº 4.950-A/66 já fora confirmada pela Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do TST editou a Orientação Jurisprudencial 71, asseverando que a estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o texto constitucional:

“71. AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88 (nova redação) - DJ 22.11.2004.

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo”.

O descumprimento do salário mínimo profissional, além de configurar uma patente ilegalidade por si só que deve ser rechaçada pela Administração Pública por força de toda a principiologia que rege a sua atuação, pode sujeitar a Administração Pública a ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas decorrentes da inobservância ao piso salarial mínimo.

Neste particular, salienta-se que recentemente o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 760931, com repercussão geral reconhecida, confirmou o entendimento adotado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, o que certamente estará configurado no presente caso, com a agravante da Administração já ter referendado o inadimplemento antes mesmo da execução do contrato.

Outrossim, o descumprimento do salário mínimo profissional certamente implicará na lavratura de auto de infração pelo CREA, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 397, de 11 de agosto de 1995:

Art. 8º - O não cumprimento da legislação sobre o Salário Mínimo Profissional detectado, quer diretamente, quer através de denúncia comprovada de profissionais, interessados ou das Entidades de Classe, importará na lavratura de autos de infração pelos CREAs, por infringência da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, do Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA.

Feitas essas considerações, resta mais do que evidente a obrigatoriedade das licitantes apresentarem propostas com preços compatíveis e suficientes para o pagamento do piso salarial mínimo de seus profissionais, o que não se verifica na proposta apresentada pela Recorrida IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. Com efeito, caso não seja revista a sua classificação no presente certame, a Administração estará realizando uma contratação precária, sem qualquer segurança jurídica acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas a ela inerentes.

Sem prejuízo do que já fora exposto no tocante à obrigatoriedade de observância do piso salarial mínimo estabelecido pelo CREA, bem como as consequências em caso de descumprimento, é de se observar que o próprio instrumento convocatório estabeleceu expressamente essa obrigação,

[...]

2.2.2. Da incorreta indicação (omissão) dos tributos incidentes sobre a folha e pagamento

No tocante aos encargos tributários incidentes sobre a folha de pagamento indicados pela Recorrida, verifica-se que a fora considerada apenas a alíquota de 20% relativa à Previdência Social.

In casu, a Recorrida deixou de considerar encargos tais como 2,5% do salário educação; 1,50% que devem ser destinados ao SESI/SESC; 1,0% ao SENAI/SENAC; 0,60% ao Serviço de Apoio à Pequena

Fl. 4 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

e Média Empresa; 0,20% devido ao INCRA; e 2,0% destinados ao RAT, compondo, assim, 7,80% em tributos incidentes sobre a folha de pagamento que não foram considerados pela Recorrida.

Feitas essas considerações, resta mais do que evidente que a planilha de composição de custos da referida licitante fora elaborada de forma equivocada, não contemplando os custos que deverão ser observados para a contratação dos profissionais que serão alocados para a prestação do serviços, em especial, o piso salarial estabelecido pelo CREA, bem como os encargos incidentes sobre a folha de pagamentos.

Com efeito, o cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias exigidas para a execução dos serviços exigirá o comprometimento de recursos não previstos pela Recorrido, que incorreu na apresentação de proposta inexecuível, conforme planilha elaborada pela Recorrente, que pode ser acessada no seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1RXjpQeSepWMrwq0UH5Pt0HIOTia__DhK/view?usp=sharing

[...]

Neste particular, é de se observar que a Recorrida apresentou um orçamento preliminar para geração da licitação no valor de R\$ 3.022.656,00 (três milhões vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo que sua proposta final fora no importe de R\$ 1.699.880,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove reais e oitocentos e oitenta reais), um valor consideravelmente inferior ao inicialmente orçado.

Deste modo, considerando as relevantes razões apresentadas pela Recorrente, resta demonstrada a necessidade de realização de uma análise econômico-financeira da proposta da Recorrida, o que certamente irá concluir pela inexecuibilidade de sua proposta.

9. Os argumentos recursais foram repassados à área técnica demandante, cujo posicionamento é transcrito a seguir.

2. Cumpre ressaltar que a análise da documentação técnica em relação à exequibilidade financeira pela CONTRATANTE não é exaustiva, haja vista que essa é uma responsabilidade da licitante.

3. No que concerne ao piso indicado pela empresa Imagem Geosistemas e comércio LTDA, a análise foi centrada no fato de que o próprio site, como mostra a figura abaixo, do CREA-DF indica os valores que constam na convenção coletiva de trabalho disponibilizada pelo SENGE-DF, além de mostrar como referência a data-base de 1º de maio firmada pelo SENGE-DF.

PISO SALARIAL – 2017 – CONSIDERANDO A LEI 4.950-A, DE 1966 E CONVENÇÕES SINDICAIS EM R\$ SALÁRIO MÍNIMO R\$937,00				
JORNADA	4 ANOS OU MAIS ENGENHEIROS	MENOS DE 4 ANOS TECNÓLOGOS	CONVENÇÃO 2015/2016 SENGE/SINDUSCON ENGENHEIROS**	CONVENÇÃO 2015/2016 SINTEC/SINAISCO TECNICOS
10 H/SEM. ***	1.874,00	1.561,66	1.675,00	≥ 937,00
12 H/SEM. ***	2.248,80	1.873,99	3.350,00	≥ 937,00
15 H/SEM ***	2.811,00	2.340,99	3.350,00	≥ 937,00
20 H/SEM	3.748,00	3.121,32	3.350,00	≥ 937,00
25 H/SEM	4.685,00	3.901,65	5.025,00	≥ 937,00
6 H/DIA =30 H/SEM	5.622,00	4.685,00	5.025,00	≥ 937,00
7 H/DIA =35 H/SEM	6.793,25	5.660,41	6.700,00	≥ 937,00
8 H/DIA =40 H/SEM	7.964,50	6.637,08	6.700,00	≥ 937,00
44 H/SEMANAIS	9.088,00	7.574,08	6.700,00	2.239,15

* A DATA BASE FIRMADA PELO SENGE-DF É 1º DE MAIO
** COM RESPEITO A CCT DO SENGE/SINDUSCON, REFERENTE AOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DAMOS AS SEGUINTE INFORMACOES: A CCT NÃO PREVÊ PROPORCIONALIDADE PARA HORAS ÍMPARES, PORTANTO, AS HORAS ÍMPARES DEVEM SER CLASSIFICADAS NA MAIS VANTAJOSA, PRÓXIMA A ELA (EX.: PARA A JORNADA DE 15 HORAS SEMANAIS, O VALOR DA REMUNERAÇÃO SERÁ O MESMO DA JORNADA DE 20 HORAS)

** PARA PROFISSIONAIS INICIANTE, A CCT PREVÊ REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA. ISTO É, DE R\$4.728,00, PARA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS, SENDO AS HORAS RESTANTES ATÉ COMPLETAR 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS, SERÁ CUMPRIDA COMO APRENDIZADO (CONFORME §2º DA CLÁUSULA 4º DO TERMO ADITIVO DA CCT 2015/2017)

*** CEE E CEAGRO – CARGA HORÁRIA MÍNIMA 10(DEZ) HORAS SEMANAIS

CEEIST – JORNADA MÍNIMA 12(DOZE) HORAS SEMANAIS

CEECMGA – JORNADA MÍNIMA DE 15(QUINZE) HORAS SEMANAIS

Figura 1- planilha de piso salarial disponível no site do CREA-DF

Fl. 5 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

4. Diante disso, dentro do escopo da análise dos fatos pela CONTRATANTE, a informação se mostra coerente, não havendo razão aparente de rever tal fato.

II. Da carga tributária a ser considerada na composição de preços

5. Não cabe à CONTRATANTE uma análise minuciosa dos componentes tributários ou composição da planilha de preços, por isso a conclusão da análise é que “as planilhas de composição de preços enviadas pela Empresa e mostradas abaixo parecem razoáveis, trazendo minimamente a composição dos preços e considerando o piso estabelecido pelo CREA”, não sendo taxativo de que exista a exequibilidade financeira, pois a composição de preços é complexa e de responsabilidade da licitante.

6. Certamente, como previsto no Edital, a CONTRATANTE deve verificar minimamente fatos que indiquem que exista tal exequibilidade, mas isso não retira da empresa licitante a responsabilidade pelo cumprimento integral dos termos do Edital.

7. Além disso, essa expertise tributária não está no escopo da análise em questão, bastando para a Administração uma indicação de que, neste caso concreto, foi considerado um piso salarial (como já analisado acima) e os tributos básicos incidentes.

8. Possíveis erros de alíquota ou omissões podem estar embutidos em outros fatores considerados pela empresa licitante ou mesmo absorvido pela margem de lucro. Contudo, tais ilações ou detalhamentos não são objeto de apreciação no contexto desta análise financeira sumária.

9. Ademais, a RECORRENTE apenas observou fatos sobre uma parcela da composição do preço da empresa habilitada, não demonstrando a inexecuibilidade alegada.

III. Conclusão

10. Diante do exposto e dos fatos aduzidos pela RECORRENTE, não há elementos novos suficientes que justifiquem a modificação das conclusões já emitidas nas análises técnicas realizadas.

10. Resumidamente, a Lei nº 4.950-A, indica que a remuneração de um engenheiro conforme enquadramento demandado no certame é de 8,5 vezes o maior salário mínimo vigente no país. Neste ponto, verifica-se o equívoco da recorrente ao atribuir a cada hora que excede as 6 horas de base o acréscimo de 50% ao invés de 25%.

Art. 6º - Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea "b" do artigo 3º, a **fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no artigo 5º** desta Lei, **acrescidas de 25%** (vinte e cinco por cento) as horas excedentes às 6 (seis) diárias de serviço. (grifo nosso)

11. À parte as informações apresentadas pela recorrida em sua planilha simplificada de exequibilidade, a ANEEL realizou o cálculo do custo de cada profissional a ser alocado na composição da ‘Ilha de Geoprocessamento’. Tomando como base o salário mínimo vigente à época da convocação da recorrida (R\$ 954,00), o RAT(Risco Ambiental de Trabalho) pertinente à atividade principal da recorrida, conforme CNAE cadastrado na Receita Federal e o regime de tributação pautado em ‘Lucro Real’.

12. Para os profissionais diretamente ligados às atividades operacionais da ilha apurou-se o custo anual de R\$ 1.358.925,84; conforme planilha abaixo.

Fl. 6 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
(A)	Salário Base		8.109,00
Total da Remuneração			8.109,00
Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e Adicional de férias			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		% VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	675,48
(B)	Férias e Adicional de Férias	12,10%	981,19
TOTAL			1.656,67
Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12(doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		% VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	1.953,13
(B)	SESI ou SESC	1,50%	146,49
(C)	SENAI ou SENAC	1,00%	97,66
(D)	INCRA	0,20%	19,53
(E)	Salário Educação	2,50%	244,14
(F)	FGTS	8,00%	781,25
(G)	SEBRAE	0,60%	58,59
(H)	Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado	1,00%	97,66
TOTAL			3.398,45
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Nota 3: Para cálculo do RAT ajustado multiplica-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).			
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	5,00	0,00
		22	
(B)	Plano de saúde		320,00
(C)	Auxílio refeição/alimentação (vales, cesta básica, etc.)	20,00	440,00
TOTAL			760,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo mensal real do insumo por empregado(descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar os benefícios previstos nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, considerando, porém, que a ANEEL não se vincula às disposições que tratem de matéria não trabalhista, pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa ou a direitos não previstos em lei (como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários), e fixação de preços para insumos relacionados à atividade (IN/MPOG nº 5/2017,art. 6º).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.656,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		3.398,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		760,00
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO XI da IN nº 05/2017)		7,37%	597,63
TOTAL			6.412,75

Fl. 7 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso prévio indenizado	0,42%	34,06
(B)	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		2,72
(C)	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,50%	202,73
(D)	Aviso prévio trabalhado	0,42%	34,06
(E)	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		11,85
(F)	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	2,50%	202,73
TOTAL			488,15
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que venha a cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	0,69%	103,57
(B)	Ausências legais	1,49	62,32
(C)	Licença paternidade	1,416%	2,54
(D)	Ausência por Acidente de trabalho	1,22%	7,63
		15	
(E)	Afastamento maternidade	1,416%	70,85
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)		
(F.1)			
(F.2)			
(F.3)			
TOTAL			246,91
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais		246,91
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL			246,91
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes		
(B)	Materiais		
(C)	Equipamentos		
(D)	Outros insumos diversos		
Total de Insumos diversos			0,00
Nota: valores mensais por empregado .			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	2,00%	305,14
(B)	Lucro	4,00%	622,48
(C)	Tributos		2.689,54
(C.1)	Tributos Federais		
(C.1.1)	PIS	1,65%	
(C.1.2)	COFINS	7,60%	
(C.2)	Tributos Estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
(C.4)	Outros tributos (especificar nos campos abaixo)		
(C.4.1)			
(C.4.2)			
TOTAL			3.617,16
Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Nota 3: Eventuais custos não previstos expressamente ao longo da planilha devem ser cobertos pelo LCI (Lucro e Custos Indiretos).			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração		8.109,00
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		6.412,75
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão		488,15
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		246,91
(E)	Módulo 5 - Insumos diversos		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			15.256,81
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		3.617,16
Valor Total por Empregado			18.873,97

Fl. 8 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

13. Em relação ao o Gerente da ilha, o custo anual apurado é de R\$ 340.939,92.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
(A)	Salário Base		12.500,00
Total da Remuneração			12.500,00
Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e Adicional de férias			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	1.041,25
(B)	Férias e Adicional de Férias	12,10%	1.512,50
TOTAL			2.553,75
Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12(doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	3.010,75
(B)	SESI ou SESC	1,50%	225,81
(C)	SENAI ou SENAC	1,00%	150,54
(D)	INCRA	0,20%	30,11
(E)	Salário Educação	2,50%	376,34
(F)	FGTS	8,00%	1.204,30
(G)	SEBRAE	0,60%	90,32
(H)	Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado	1,00%	150,54
		1,00	
TOTAL			5.238,71
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Nota 3: Para cálculo do RAT ajustado multiplica-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).			
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	5,00 22	0,00
(B)	Auxílio refeição/alimentação (vales, cesta básica, etc.)	18,00	396,00
(C)	Plano de saúde		320,00
TOTAL			716,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo mensal real do insumo por empregado(descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar os benefícios previstos nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, considerando, porém, que a ANEEL não se vincula às disposições que tratam de matéria não trabalhista, pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa ou a direitos não previstos em lei (como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários), e fixação de preços para insumos relacionados à atividade (INMPOG nº 5/2017,art. 6º).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		2.553,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		5.238,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários		716,00
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO XI da IN nº 05/2017)		7,37%	921,25
TOTAL			9.429,71

Fl. 9 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROMISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso prévio indenizado	0,42%	52,50
(B)	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		4,20
(C)	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,50%	312,50
(D)	Aviso prévio trabalhado	0,42%	52,50
(E)	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		18,27
(F)	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	2,50%	312,50
TOTAL			752,47
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que venha a cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	0,69%	156,51
(B)	Ausências legais	1,49	94,18
(C)	Licença paternidade	1,416%	3,84
(D)	Ausência por Acidente de trabalho	1,22% 15	11,53
(E)	Afastamento maternidade	1,416%	107,06
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)		
(F.1)			
(F.2)			
(F.3)			
TOTAL			373,12
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 – Intraornada			
4.2	Intraornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais		373,12
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL			373,12
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes		
(B)	Materiais		
(C)	Equipamentos		
(D)	Outros insumos diversos		
Total de Insumos diversos			0,00
Nota: valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	2,00%	461,11
(B)	Lucro	3,60%	846,59
(C)	Tributos		4.048,66
(C.1)	Tributos Federais		
(C.1.1)	PIS	1,65%	
(C.1.2)	COFINS	7,60%	
(C.2)	Tributos Estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
(C.4)	Outros tributos (especificar nos campos abaixo)		
(C.4.1)			
(C.4.2)			
TOTAL			5.356,36
Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Nota 3: Eventuais custos não previstos expressamente ao longo da planilha devem ser cobertos pelo LCI (Lucro e Custos Indiretos).			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração		12.500,00
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		9.429,71
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão		752,47
(D)	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		373,12
(E)	Módulo 5 - Insumos diversos		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			23.055,30
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		5.356,36
Valor Total por Empregado			28.411,66

Fl. 10 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2019-SLC/ANEEL, de 06/02/2019.

14. O cenário apresentado, desconsiderando ajustes finos nas planilhas, perfaz um valor global para a contratação de R\$ 1.699.865,76.

15. Desta forma, a proposta apresentada pela recorrida demonstra aderência à previsão legal de remuneração dos engenheiros, bem como aos encargos e tributos inerentes à prestação do serviço licitado.

16. Portanto, diante das informações trazidas durante essa fase recursal, bem como do posicionamento da área técnica demandante, entendo que não haja argumentos suficientes para reconsiderar a aceitação da proposta apresentada pela recorrida.

III – CONCLUSÃO

17. Assim, decido por não exercer o juízo de retratação, mantendo a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 33/2018.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro